

Preâmbulo

A Escola Superior de Saúde do Politécnico de Leiria (ESSLei) dispõe de um órgão uninominal de natureza executiva designado por Diretor(a), nos termos do artigo 7.º dos Estatutos da ESSLei homologados pelo Presidente do Politécnico de Leiria, conforme Despacho n.º 5758/2011, publicado no Diário da República n.º 65, 2.ª série, de 1 de abril.

Considerando que:

- a) Compete ao Conselho de Representantes da ESSLei eleger o(a) Diretor(a), de acordo com o artigo 9.º dos Estatutos da ESSLei;
- b) O processo eleitoral para a eleição do(a) Diretor(a) da ESSLei rege-se por Regulamento a aprovar pelo Conselho de Representantes, nos 30 dias úteis subsequentes à tomada de posse dos seus membros, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 9.º dos Estatutos da ESSLei.

E no sentido de promover a eleição para o(a) Diretor(a) da ESSLei, o Conselho de Representantes, reunido em 6 de julho de 2021, deliberou:

- a) Aprovar o presente Regulamento de Eleição do(a) Diretor(a) da ESSLei;
- b) Dispensar a discussão do presente Regulamento, nos termos do n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e do n.º 3 do artigo 121.º dos Estatutos do Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no Diário da República n.º 139, 2.ª série, de 21 de julho, retificados pela Retificação n.º 1826/2008, publicada no Diário da República n.º 156, 2.ª série, de 13 de agosto, com fundamento na necessidade de cumprir os prazos previstos no n.º 2 do artigo 65.º dos Estatutos do Politécnico de Leiria e do n.º 2 do artigo 9.º dos Estatutos da ESSLei.



Regulamento para Eleição do(a) Diretor(a) da Escola Superior de Saúde do Politécnico de Leiria

Artigo 1.º

Capacidade eleitoral

1. Têm capacidade eleitoral ativa para o órgão uninominal de natureza executiva da Escola Superior de Saúde do Politécnico de Leiria (ESSLei) – o(a) Diretor(a), os membros do Conselho de Representantes em efetividade de funções, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º dos Estatutos da ESSLei e da alínea a) do n.º 1 do artigo 65.º dos Estatutos do Politécnico de Leiria.
2. São elegíveis para o órgão uninominal de natureza executiva da ESSLei – o(a) Diretor(a), os(as) professores(as) ou investigadores(as) de carreira do Politécnico de Leiria, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º dos Estatutos da ESSLei.
3. Não pode ser eleito(a) Diretor(a) quem incorra nas inelegibilidades previstas na Lei ou nos Estatutos do Politécnico de Leiria, designadamente, nos artigos 106.º n.ºs 2 a 4 e 174.º n.º 4 ambos do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e no artigo 97.º n.ºs 2, 4 e 5 dos Estatutos do Politécnico de Leiria.

Artigo 2.º

Processo eleitoral

1. O processo eleitoral terá início 45 dias úteis antes de concluído o mandato do(a) Diretor(a) cessante ou, em caso de vacatura do lugar, por deliberação do Conselho de Representantes.
2. No caso de, observando-se as datas definidas no número anterior, o processo ocorra em período de férias letivas de verão, o Conselho de Representantes deverá antecipar ou adiar o processo eleitoral para que este decorra no período letivo imediatamente anterior, ou se inicie até 15 de outubro do subsequente.
3. O calendário eleitoral é aprovado pelo Conselho de Representantes e será publicado nas páginas de internet da ESSLei e do Politécnico de Leiria e divulgado pelos canais habituais do Politécnico de Leiria, ESSLei e demais unidades orgânicas nele integradas.
4. A eleição será organizada pelo Presidente do Conselho de Representantes, a quem compete, nomeadamente:
 - a) Publicitar o processo eleitoral;



- b) Propor ao Conselho de Representantes o calendário eleitoral;
- c) Decidir da admissibilidade das candidaturas;
- d) Publicitar, para efeitos de recurso, as candidaturas admitidas e não admitidas, fundamentando, neste último caso, as razões da não admissão;
- e) Publicitar o programa de ação e o *curriculum vitae* dos candidatos nas páginas de internet da ESSLei e do Politécnico de Leiria;
- f) Publicitar as candidaturas definitivamente admitidas;
- g) Elaborar os boletins de voto;
- h) Assegurar a legalidade e regularidade do ato eleitoral.

Artigo 3.º

Apresentação de candidatura

1. A candidatura deve ser dirigida ao Presidente do Conselho de Representantes e entregue no Serviço de Expediente da ESSLei, dentro do horário de atendimento, pessoalmente ou por correio registado, até ao 20.º dia útil anterior à data de eleição.
2. No âmbito das medidas de simplificação e modernização administrativa, bem como do reforço da prestação de serviços através de meios digitais, como resposta a eventual situação epidemiológica, admite-se igualmente a entrega da candidatura em suporte digital, nomeadamente para o e-mail da Escola esslei@ipleiria.pt, devendo dar entrada até à data e hora definidas para a entrega presencial.
3. A apresentação da candidatura consiste na entrega de uma declaração subscrita pelo(a) próprio(a), contendo o nome e demais elementos de identificação do(a) candidato(a), que acompanha o processo de candidatura.
4. O processo de candidatura deve ser instruído com os seguintes documentos:
 - a) Documentos que façam prova bastante de que o(a) candidato(a) possui capacidade eleitoral passiva, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º deste regulamento;
 - b) Documentos que façam prova bastante de que o(a) candidato(a) não se encontra abrangido(a) pelas inelegibilidades previstas no n.º 3 do artigo 1.º do presente regulamento, que poderão ser substituídos por declaração do(a) mesmo(a), ilidível a todo o tempo;
 - c) Programa de ação proposto pelo(a) candidato(a), o qual poderá incluir os nomes dos(as) subdiretores(as) a nomear;
 - d) *Curriculum vitae* detalhado do(a) candidato(a) e devidamente assinado.



5. Caso seja utilizada assinatura manuscrita nos documentos que compõem a candidatura e esta for apresentada por e-mail, devem ser entregues os originais dos documentos no Serviço de Expediente da Escola, aplicando-se neste caso o disposto no artigo 5.º deste regulamento quanto ao suprimento de insuficiências e irregularidades.
6. Será entregue documento comprovativo da candidatura apresentada.
7. As candidaturas admitidas permanecerão publicitadas até à eleição.

Artigo 4.º

Ordenação das candidaturas

1. Havendo mais do que uma candidatura, estas serão ordenadas pela ordem de entrada, findo o prazo para a sua apresentação.
2. A ordenação realizada nos termos do número anterior será a observada na audição pública e na audição em reunião de Conselho de Representantes, a realizar nos termos dos artigos 9.º e 10.º deste regulamento e nos boletins de voto.

Artigo 5.º

Admissão das candidaturas

1. Compete ao Presidente do Conselho de Representantes verificar a admissibilidade das candidaturas, com base nas normas legais e estatutárias aplicáveis, dentro do prazo previsto no calendário eleitoral.
2. No caso de serem detetadas insuficiências ou irregularidades nas candidaturas, o Presidente do Conselho de Representantes comunicá-las-á, de imediato, aos(as) candidatos(as), tendo estes o prazo de 24 horas para suprirem as insuficiências e ou irregularidades.
3. Serão recusadas as candidaturas cujas insuficiências ou irregularidades não sejam sanadas dentro do prazo fixado no número anterior.
4. Finda a fase do suprimento das insuficiências ou irregularidades, o Presidente do Conselho de Representantes notificará os(as) candidatos(as) para se pronunciarem sobre a proposta de decisão de admissibilidade ou não admissibilidade, no prazo de 24 horas.
5. Decorrido o prazo de audiência dos candidatos, o Presidente do Conselho de Representantes analisa as pronúncias apresentadas e emite decisão definitiva de admissibilidade ou não admissibilidade, notificando de imediato os(as) candidatos(as).
6. As candidaturas admitidas permanecerão publicitadas até à eleição.



Artigo 6.º

Recurso da decisão

1. Da decisão final do Presidente do Conselho de Representantes cabe recurso para o plenário do Conselho de Representantes, o qual deve ser interposto no prazo de 24 horas a contar da data da notificação dos(as) candidatos(as).
2. O requerimento de interposição de recurso, do qual constarão os seus fundamentos, deve ser dirigido ao Presidente do Conselho de Representantes e entregue no Serviço de Expediente da ESSLei, dentro do horário de atendimento, sem prejuízo do disposto no artigo 14.º deste regulamento, sendo este remetido de imediato ao Presidente do Conselho de Representantes.
3. O Presidente do Conselho de Representantes verifica a tempestividade do recurso e notifica aqueles que possam ser prejudicados pela sua procedência, caso existam, para se pronunciarem no prazo de 24 horas sobre o pedido e seus fundamentos.
4. O Conselho de Representantes, em plenário, decidirá definitivamente, no prazo de três dias úteis após o termo do prazo referido no número anterior, quando aplicável, ou da receção do recurso quando não haja lugar à aplicação do número anterior.

Artigo 7.º

Publicitação das candidaturas admitidas

1. A lista definitiva dos candidatos admitidos é divulgada por publicação nas páginas de internet da ESSLei e do Politécnico de Leiria e pela divulgação pelos canais habituais do Politécnico de Leiria e demais unidades orgânicas nele integradas.
2. O programa de ação e o *Curriculum Vitae* dos candidatos será publicado nas páginas de internet da ESSLei e do Politécnico de Leiria.

Artigo 8.º

Desistência de candidatura

Qualquer candidato(a) pode desistir da candidatura, até 48 horas antes do dia da eleição, mediante declaração escrita, apresentada ao Presidente do Conselho de Representantes e entregue, presencialmente ou por correio eletrónico, nos Serviços de Expediente, dentro do horário de funcionamento, sem prejuízo do disposto no artigo 14.º deste regulamento.



Artigo 9.º

Audição pública dos candidatos

1. O processo de eleição inclui a audição pública, com apresentação e discussão dos programas de ação, dirigidas pelo Presidente do Conselho de Representantes.
2. A audição pública será realizada na data fixada no calendário eleitoral, aberta à comunidade académica do Politécnico de Leiria.
3. A audição dos(as) candidatos(as) é sucessiva e efetuada pela ordenação nos termos do artigo 4.º.
4. Cada candidato(a) tem um período máximo de 30 minutos para apresentar o seu programa de ação, seguindo-se um período, de igual duração, para discussão do programa, no qual os presentes poderão colocar ao(à) candidato(a) as questões que entenderem por convenientes, pela ordem de inscrição efetuada perante o Presidente do Conselho de Representantes. Cada presente não pode intervir mais de duas vezes.
5. Pelo carácter público da sessão não será lavrada ata. Sendo apenas efetuado o registo dos presentes que intervieram, sem referência ao sentido da intervenção.

Artigo 10.º

Reunião de audição em Conselho de Representantes

1. A reunião de audição perante o Conselho de Representantes será realizada na data fixada no calendário eleitoral.
2. A audição dos(as) candidatos(as) é sucessiva e efetuada pela ordenação nos termos do artigo 4.º.
3. Cada candidato(a) tem um período máximo de 30 minutos para apresentar o seu programa de ação, seguindo-se um período, de igual duração, para inscrições e discussão do programa.
4. Só serão admitidas duas intervenções de cada membro do Conselho de Representantes, realizadas pela ordem de inscrição perante o Presidente deste Conselho.
5. Da reunião será lavrada ata pelo Secretário do Conselho de Representantes e posta a aprovação, em minuta, no final da reunião, sendo assinada pelo Presidente e pelo Secretário do órgão.



Artigo 11.º

Eleição

1. Após a audição, prevista no ponto anterior, o Conselho de Representantes reunirá para a eleição do(a) Diretor(a).
2. O(A) Diretor(a) é eleito por sufrágio secreto, por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho de Representantes em efetividade de funções.
3. Se houver apenas um(a) único(a) candidato(a) e este(a) não obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros em efetividade de funções, proceder-se-á a nova votação.
4. Se houver dois(duas) ou mais candidatos(as) e:
 - a) Não existir empate, mas nenhum(a) candidato(a) obtiver a maioria absoluta dos votos, proceder-se-á a nova votação entre os dois(duas) candidatos(as) mais votados(as);
 - b) Existir empate, proceder-se-á a nova votação entre os(as) candidatos(as) mais votados(as).
5. Se, em resultado dos procedimentos dos números anteriores, a ausência de maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho de Representantes em efetividade de funções se mantiver, adiar-se-á a eleição para a nova reunião que deverá ocorrer até ao 5.º dia útil seguinte.
6. Se, na primeira votação da reunião referida no número anterior, a situação se mantiver, considera-se findo o processo eleitoral e dar-se-á início a novo processo eleitoral.
7. Finda a eleição, a reunião interromper-se-á, por um período máximo de 30 minutos, para elaboração da ata, a qual será lavrada pelo Secretário do Conselho de Representantes. Retomada a reunião, a ata será submetida à aprovação e assinada pelo Presidente e pelo Secretário do Conselho de Representantes.

Artigo 12.º

Homologação

Sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 11.º deste Regulamento, concluída a eleição do(a) Diretor(a), o Presidente do Conselho de Representantes deverá remeter, logo que possível, o processo eleitoral ao Presidente do Politécnico de Leiria para a sua homologação, conforme estabelece a alínea i) do n.º 1 do artigo 92.º do RJES.



Artigo 13.º

Tomada de posse do(a) Diretor(a)

Homologados os resultados, nos termos do artigo 92.º n.º 1 alínea i) do RJES, o(a) Diretor(a) eleito(a) tomará posse perante o Presidente do Politécnico de Leiria.

Artigo 14.º

Comunicações e notificações

1. As comunicações e notificações previstas no presente Regulamento serão efetuadas por correio eletrónico, devendo os(as) candidatos(as) utilizar obrigatoriamente o respetivo endereço institucional gerado pelo Politécnico de Leiria, sem prejuízo de adotar outras formas de comunicação previstas no Código do Procedimento Administrativo em caso de necessidade.
2. A contagem dos prazos efetua-se a partir do dia/hora do recibo de entrega do correio eletrónico.

Artigo 15.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

1. Os casos omissos regulam-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo.
2. As dúvidas de interpretação serão decididas pelo Conselho de Representantes, ou em caso de urgência, pelo seu Presidente, sendo submetidas a ratificação na primeira reunião subsequente do órgão.

Artigo 16.º

Situação epidemiológica

Os procedimentos relativos ao processo eleitoral e o respetivo calendário poderão ser revistos no decurso do processo eleitoral, em cumprimento das determinações das autoridades, decorrentes de eventual situação epidemiológica.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação pelo Presidente do Politécnico de Leiria.

Regulamento aprovado em reunião do Conselho de Representantes da Escola Superior de Saúde, realizada em 6 de julho de 2021, homologado pelo Senhor Presidente do Politécnico de Leiria em 03/08/2021.


